

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**Concurso Público N.º 02/2022/ICNF/DRCNF\_LVT**

**SETEMBRO 2022**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA RESTAURO E VALORIZAÇÃO DE HABITATS VISANDO UMA  
PAISAGEM BIODIVERSA NO PARQUE NATURAL DE SINTRA – CASCAIS, CONTROLO E  
ERRADICAÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS**

**(OPERAÇÃO POSEUR-03-2215-FC-000147)**

**Nº de Ordem Interna 302963**

## ÍNDICE

|                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE I – PARTE GERAL .....</b>                                     | <b>3</b>  |
| ARTIGO 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO .....                              | 3         |
| ARTIGO 2.º - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO .....           | 3         |
| ARTIGO 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO .....                                   | 3         |
| ARTIGO 4.º - CONTRATO .....                                            | 3         |
| ARTIGO 5.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE .....              | 4         |
| ARTIGO 6.º - DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO CONTRAENTE PÚBLICO ..... | 5         |
| ARTIGO 7.º - FASES .....                                               | 6         |
| ARTIGO 8.º - RECEÇÃO DOS PRODUTOS A PRODUZIR .....                     | 6         |
| ARTIGO 9.º - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....              | 7         |
| ARTIGO 10.º - GESTOR DO CONTRATO .....                                 | 7         |
| ARTIGO 11.º - DEVER DE SIGILO .....                                    | 7         |
| ARTIGO 12.º - DIREITOS DE PROPRIEDADE .....                            | 8         |
| ARTIGO 13.º - PREÇO CONTRATUAL .....                                   | 8         |
| ARTIGO 14.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                             | 8         |
| ARTIGO 15.º - RESPONSABILIDADE .....                                   | 9         |
| ARTIGO 16.º - SANÇÕES CONTRATUAIS .....                                | 9         |
| ARTIGO 17.º - FORÇA MAIOR .....                                        | 10        |
| ARTIGO 18.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRANTE PÚBLICO .....       | 11        |
| ARTIGO 19.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE .....           | 11        |
| ARTIGO 20.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....      | 11        |
| ARTIGO 21.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....                        | 12        |
| ARTIGO 22.º - CONTAGEM DOS PRAZOS .....                                | 12        |
| ARTIGO 23.º - CAUÇÃO .....                                             | 12        |
| ARTIGO 24.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                               | 12        |
| ARTIGO 25.º - FORO COMPETENTE .....                                    | 12        |
| <b>PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>                        | <b>13</b> |
| SECÇÃO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS .....                        | 13        |
| ARTIGO 26.º - ENQUADRAMENTO .....                                      | 13        |
| ARTIGO 27.º - OBJETIVOS DOS SERVIÇOS A CONTRATAR .....                 | 14        |
| ARTIGO 28.º - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO .....              | 14        |
| ARTIGO 29.º - DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS .....                            | 16        |
| ARTIGO 30.º - CRONOGRAMA E PLANO DE TRABALHO .....                     | 20        |
| ARTIGO 31.º - PRODUTOS .....                                           | 20        |
| ARTIGO 32.º - CARACTERÍSTICAS DA EQUIPA TÉCNICA DO COCONTRATANTE ..... | 20        |
| ARTIGO 33.º - REUNIÕES TÉCNICAS DE ACOMPANHAMENTO .....                | 21        |

## **PARTE I – PARTE GERAL**

### **ARTIGO 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO**

1. O presente Concurso Público tem por objeto a aquisição de serviços para a execução das ações de restauro e valorização de áreas degradadas dos tipos de habitat alvo, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras presentes e criação de paisagem biodiversa, conforme disposições técnicas definidas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços a contratar incluem:
  - a) Elaboração e execução de um plano de detenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras;
  - b) Remoção das espécies invasoras;
  - c) Plantação de espécies características dos habitats alvo;
  - d) Elaboração de estudo e execução de pastagens biodiversas.

### **ARTIGO 2.º - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O âmbito territorial dos serviços a prestar corresponde às áreas geográficas abrangidas pelo PNSC, sendo o presente procedimento loteado da seguinte forma:

1. Lote 1 - Guincho/Abano, Azoia e Cabo da Roca e em Samarra/São Julião, numa área de cerca de 18 ha;
2. Lote 2 - S. João das Lampas numa área de cerca de 10ha.

### **ARTIGO 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO**

A prestação de serviços terá o seu início na data da produção dos efeitos do contrato a celebrar no âmbito do presente concurso público, terminando 210 dias a contar da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo:

Lote 1 – Execução até Fevereiro 2023;

Lote 2 - Execução até Abril de 2023.

### **ARTIGO 4.º - CONTRATO**

1. O(s) contrato(s) a celebrar integram os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos, incluindo todos os anexos;
  - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação em vigor, e aceites pelo adjudicatário, face ao disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

#### **ARTIGO 5.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
- a) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, e demais documentos contratuais;
  - b) Identificar as questões técnicas que carecem de ser definidas em conjunto com o contraente público;
  - c) Participar nas reuniões de trabalho com o contraente público, sempre que seja convocado para o efeito;
  - d) Garantir a entrega dos produtos nos prazos previstos;
  - e) Propor atempadamente medidas de resolução de eventuais erros detetados;
  - f) Cumprir, a todo o momento, as obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e da arte conhecidas e praticadas;
  - g) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas, propondo a correção de erros e desvios;
  - h) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
  - i) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;
  - j) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços ou produtos do contraente público;
  - k) Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial;
  - l) Manter válidos os seguros profissionais de todos os membros da equipa técnica.
2. O cocontratante fica ainda obrigado a proceder às alterações e correções necessárias dos produtos apresentados, resultantes de orientações ou análises do contraente público.

3. O cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Todos os relatórios, comunicações, peças gráficas e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte papel e digital, e, neste último caso, em formato editável, respeitando as especificações técnicas do Caderno de Encargos e seus anexos.
5. Toda a cartografia apresentada nas peças gráficas deve ser entregue ainda em suporte digital, em formato editável, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

#### **ARTIGO 6.º - DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. O contraente público facultará ao cocontratante os limites e outra cartografia relevante em formato digital (*shapefile* – ESRI) das áreas classificadas que incidem no âmbito territorial dos serviços a prestar.
2. O contraente público facultará o apoio necessário ao cocontratante para a realização dos trabalhos, nos seguintes moldes:
  - a) Fornecimento de cópias dos elementos disponíveis ou facilitando o acesso eletrónico a documentos que se demonstrem essenciais para a prestação dos serviços;
  - b) Promoção das diligências necessárias, nomeadamente através da credenciação do cocontratante, a fim de facilitar pedidos de informações, reuniões ou audiências junto de entidades que possuam informações relevantes para a execução dos trabalhos;
  - c) Transmissão de todas as informações com relevância para a elaboração dos trabalhos, que venham ao seu conhecimento;
  - d) A informação constante do presente artigo será fornecida para uso exclusivo no âmbito dos trabalhos a desenvolver no decurso da execução do contrato e não pode ser reproduzida, alterada ou cedida, no todo ou em parte, gratuita ou onerosamente, a terceiros, nem ser utilizada para fim diferente do indicado.

## ARTIGO 7.º - FASES

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

Lote 1- Restauro e valorização de habitats dunares e de arribas, no Guincho/Abano, Samarra/São Julião, na Azoia e Cabo da Roca

| Fases | Produtos                                     | Prazo                      |
|-------|----------------------------------------------|----------------------------|
| I     | Elaboração de proposta de plano de trabalhos | Até final de novembro 2022 |
| II    | Apresentação de Relatório Intermédio         | Até dezembro 2022          |
| III   | Apresentação de relatório final              | Abril de 2023              |

Lote 2 - Restauro e valorização e habitats visando uma paisagem biodiversa em S. João das Lampas

| Fases | Produtos                                     | Prazo                      |
|-------|----------------------------------------------|----------------------------|
| I     | Elaboração de proposta de plano de trabalhos | Até final de novembro 2022 |
| II    | Apresentação de Relatório Intermédio         | Até dezembro 2022          |
| III   | Apresentação de relatório final              | Abril de 2023              |

## ARTIGO 8.º - RECEÇÃO DOS PRODUTOS A PRODUZIR

1. Os produtos produzidos deverão ser entregues na sede do Parque Natural de Sintra-Cascais, Av. º Barão Almeida Santos, 10, 2710-525 Sintra.
2. O contraente público procede à respetiva análise no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da entrega dos produtos referentes a cada fase de execução do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas jurídicas e técnicas do presente Caderno de Encargos.

3. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
4. No caso da análise do contraente público, a que se refere o n.º 2, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou contratuais, o contraente público deve disso informar, via correio eletrónico, o cocontratante e indicar o prazo para correções ou alterações, o qual não poderá ultrapassar quinze dias úteis, sem quaisquer custos ou encargos para o contraente público.
5. No caso da análise do contraente público, a que se refere o n.º 2, comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais e contratuais, o contraente público deve disso informar o cocontratante, via correio eletrónico.

#### **ARTIGO 9.º - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O representante do cocontratante será por este designado e exercerá as funções de Gestor do Projeto, sendo o interlocutor junto do contraente público.
2. O Gestor do Projeto deverá, em estreita articulação com o contraente público, assegurar o cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, e demais documentos contratuais.
3. Ao longo do processo de elaboração dos planos de gestão serão realizadas reuniões de acompanhamento, convocadas pelo contraente público, destinadas a aferir com o cocontratante o trabalho desenvolvido em cada uma das fases e etapas do trabalho.
4. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do seguinte endereço de correio eletrónico: [pnsc@icnf.pt](mailto:pnsc@icnf.pt), com aviso de entrega.

#### **ARTIGO 10.º - GESTOR DO CONTRATO**

A entidade adjudicante designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a respetiva execução, exercendo as competências previstas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

#### **ARTIGO 11.º - DEVER DE SIGILO**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção pelo cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do cocontratante ou terceiros que os mesmos envolvam, respondendo o cocontratante solidariamente perante o contraente público sobre o incumprimento da presente obrigação.

## **ARTIGO 12.º - DIREITOS DE PROPRIEDADE**

Os dados recolhidos e produzidos no âmbito da execução do(s) contrato(s) a celebrar no âmbito do presente concurso público, são propriedade exclusiva do contraente público, incluindo os direitos de cópia e os direitos de autor.

## **ARTIGO 13.º - PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação de serviços objeto deste concurso público, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base do procedimento para cada um dos lotes, sendo estes:
  - a) Lote 1- Restauro e valorização de habitats dunares e de arribas, no Guincho/Abano e em Samarra/São Julião, gestão e valorização de zimbrais na Azoia e Cabo da Roca – 46 300,00 € (quarenta e seis mil, trezentos euros) \*
  - b) Lote 2 - restauro e valorização e habitats visando uma paisagem biodiversa em S. João das Lampas – 47 300,00 € (quarenta e sete mil, trezentos euros) \*

\*a estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor

3. O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição de bens e serviços, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## **ARTIGO 14.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos dos anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se no mês seguinte àquele em que foram prestados os serviços objeto do presente procedimento, mediante a entrega dos produtos detalhados no ARTIGO 7.º - relativos às fases em questão, da seguinte forma:

| Fases de pagamento | Lote 1 | Lote 2 |
|--------------------|--------|--------|
| Fase I - 2022      | 20%    | 20%    |
| Fase II - 2022     | 60%    | 40%    |
| Fase III - 2023    | 20%    | 40%    |



3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas são emitidas em nome do ICNF, I.P., com referência aos documentos que lhe deram origem, designadamente, especificando o número de compromisso e remetidas ao contraente público, para a Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, com morada no CNEMA - Quinta das Cegonhas - Apartado 59, 2001-901 Santarém.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. Para efeitos de pagamento, é condição a elaboração de auto de medição /aceitação, devidamente validado (assinado/carimbado) pelo Diretor da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, do contraente público.
7. No caso de atraso por parte do contraente público no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o cocontratante direito, nos termos da legislação em vigor, aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legal em vigor.

#### **ARTIGO 15.º - RESPONSABILIDADE**

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da prestação de serviços.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros que atuem em sua representação.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação dos serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.
5. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

#### **ARTIGO 16.º - SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das datas e prazos definidos no presente caderno de encargos, a sanção será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{5000}$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso.

- b) Pela deteção de inconformidades nos documentos apresentados pelo cocontratante, nas diversas fases do procedimento, e que determinam a correção dos mesmos, bem como pela persistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas e anexos ao presente Caderno de Encargos, após as correções, as alterações ou a revisão dos documentos apresentados pelo cocontratante, nas diversas fases do procedimento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais:
- i) Mais de 30% de inconformidades - determinando-se a rejeição de todo o trabalho correspondente à fase em causa e reinício da mesma, bem como a aplicação de uma sanção de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros);
  - ii) Entre 5% e 30% de inconformidades - determinando-se a devolução para correção apenas dos elementos que não tenham sido aceites, bem como a aplicação de uma sanção de 1.000,00 € (mil euros);
  - iii) Menos de 5% de inconformidades - determinando-se a devolução para correção apenas dos elementos que não tenham sido aceites, bem como a aplicação de uma penalidade de 500,00 € (quinhentos euros).
- c) Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das demais obrigações do presente caderno de encargos, até 0,55% do preço contratual por cada incumprimento ou cumprimento defeituoso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Os valores das sanções contratuais que venham a ser aplicadas são descontados na fatura imediatamente seguinte.

4. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do contraente público poder resolver o contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do presente caderno de encargos.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do contraente público não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

#### **ARTIGO 17.º - FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos fortuitos ou de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados dos cocontratantes, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades dos cocontratantes ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelos cocontratantes de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelos cocontratantes fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações dos cocontratantes cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à contraparte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **ARTIGO 18.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRANTE PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Considera-se incumprimento definitivo, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o atraso na execução das obrigações resultantes do contrato, após a interpelação para o cumprimento.

#### **ARTIGO 19.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE**

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **ARTIGO 20.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante dependem da prévia autorização, dada por escrito, pelo contraente público, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

### **ARTIGO 21.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para os endereços a indicar por cada uma das partes, através da transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.

### **ARTIGO 22.º - CONTAGEM DOS PRAZOS**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no primeiro dia do mês seguinte;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### **ARTIGO 23.º - CAUÇÃO**

Não haverá lugar à prestação de caução, nos termos do disposto nos artigos 88º e seguintes do CCP.

### **ARTIGO 24.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável, em vigor.

### **ARTIGO 25.º - FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **SECÇÃO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS**

#### **ARTIGO 26.º - ENQUADRAMENTO**

1. A Área de Paisagem Protegida de Sintra-Cascais (APPSC) foi criada pelo Decreto-Lei nº 292/81 de 15/10, como resposta à necessidade de fazer frente às crescentes e intensas pressões turística e urbana que ameaçavam a zona da Serra de Sintra, faixa litoral e áreas adjacentes. Com a publicação do Decreto-Lei nº 19/93 de 23/1 (que estabelece a Rede Nacional de Áreas Protegidas) e atendendo aos critérios aí definidos, impôs-se a necessidade de reclassificação da Área de Paisagem Protegida de Sintra-Cascais para Parque Natural de Sintra-Cascais – (PNSC) (Decreto Regulamentar nº 8/94 de 11/3), uma vez que se trata de uma área que contém paisagens naturais e humanizadas de interesse nacional, exemplo de integração harmoniosa da atividade humana e da conservação da natureza e da diversidade e equilíbrio ecológicos.

2. Para além desta classificação, o Parque Natural de Sintra-Cascais integra a lista de Sítios do Património Mundial da Unesco - Paisagem Cultural de Sintra - classificado em 6 de dezembro de 1995 (19ª sessão do Comité do Património Mundial da UNESCO, Paris), e sobrepõe-se parcialmente ao Sítio de Importância Comunitária Sintra-Cascais – SIC PTCON008, área classificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de agosto no âmbito da Rede Natura 2000 (Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de Abril que revê a transposição das Diretivas comunitárias, 92/43/CEE e 79/409/CEE, na redação dada pelo Decreto-lei nº 49/2005, de 24 de abril e alterado pelo Decreto-lei nº 156 A/2013, de 8 de novembro).

3. Na génese da sua criação esteve patente o objetivo da conservação da natureza, da proteção dos espaços naturais e das paisagens, da preservação das espécies da fauna e da flora, da manutenção dos equilíbrios ecológicos e da proteção dos recursos naturais, face à crescente e intensa pressão urbana e à degradação que ameaçavam aquele território de grande sensibilidade, repleto de valores naturais, culturais e estéticos a preservar, como a serra de Sintra, a faixa litoral e as áreas adjacentes.

4. Devido à sua proximidade à área metropolitana de Lisboa, o PNSC é bastante procurado durante todo o ano para atividades balneares, de recreio e de turismo de natureza, com maior incidência durante os meses de Verão. Assim, o pisoteio intenso, em particular na faixa costeira e junto às praias, decorrente da passagem contínua de pessoas, origina a degradação dos solos e do coberto vegetal, muitas das vezes constituído por espécies de elevado valor conservacionista.

5. A proliferação de espécies exóticas e invasoras constitui uma das ameaças mais graves à biodiversidade, aos ecossistemas e à conservação das espécies autóctones. Na área do PNSC encontram-se ameaçados um conjunto de valores naturais de extrema relevância pela propagação do *Carpobrotus edulis* (L.) N. E. Br. (chorão da praia) e *Arundo donax* L. (canas), pelo que o seu controle assume grande prioridade.

6. O Projeto de restauro e valorização de habitats naturais e de espécies prioritárias do Parque Natural de Sintra-Cascais está previsto na Resolução do Conselho de Ministros nº 29/2021 de 22 de março e é co-

financiado pelo Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR) no âmbito da candidatura POSEUR-03-2215-FC-000147.

7. Os habitats referidos no presente caderno de encargos a intervencionar foram definidos na Diretiva comunitária, 92/43/CEE, vulgo Diretiva Habitats e constantes no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (Resolução de Conselho de Ministros 115-A/2008 de 21 de julho).

## **ARTIGO 27.º - OBJETIVOS DOS SERVIÇOS A CONTRATAR**

Os serviços a contratar visam a conservação e valorização de habitats e espécies prioritárias do Parque Natural de Sintra-Cascais das áreas referenciadas, tendo como objetivo:

Lote 1 – Restauro e valorização de habitats dunares e arribas, no Guincho/Abano, Azóia/ Cabo da Roca e na Samarra/ São Julião:

- a. Melhoria do estado de conservação dos habitats alvo da presente intervenção em dunas e arribas;
- b. Controlo de espécies invasoras;
- c. Reforço de núcleos populacionais das espécies endémicas ameaçadas;
- d. Controlo de erosão do solo.

Lote 2 – Restauro e valorização de habitats visando uma paisagem biodiversa, na União de Freguesias de S. João das Lampas e Terrugem:

- a. Incremento da biodiversidade nas faixas de sebes a intervir;
- b. Controlo de espécies invasoras;
- c. Melhoria das condições de suporte de fauna autóctone;
- d. Melhoria do estado de conservação do habitat 6210 - Prados secos seminaturais e facies arbustivas em substrato calcário (Festuco - Brometalia) (\* importantes habitats de orquídeas);
- e. Criação de um mosaico de paisagem estável com baixo risco de incêndio
- f. Interação com as populações locais na promoção de atividades agro-pastoris tradicionais.

## **ARTIGO 28.º - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO**

1. O Lote 1 localiza-se no litoral do concelho de Cascais, na região Guincho/Abano (7ha) e, mais a norte, no concelho de Sintra, na região da Azóia (4ha) e Cabo da Roca (4ha) e ainda na Samarra/ S. Julião (3ha), conforme cartografia em anexo, correspondendo no total a uma área de cerca de 18ha.

A maioria da superfície é constituída por um sistema de arribas encimado por uma plataforma mais ou menos elevada, em boa medida revestida por areias peliculares de transporte eólico.

As arribas são colonizadas por vegetação de baixa cobertura, caracterizada por comunidades vegetais dominadas por espécies do género *Limonium*. Esta vegetação caracteriza o habitat 1240 – “*Arribas com vegetação das costas mediterrânicas com Limonium spp. endémicas*”, de composição florística

variável onde ocorrem elementos florísticos com elevado valor de conservação, de onde se destaca o endemismo regional *Limonium multiflorum*, vegetação endémica destas arribas.

Um dos principais objetivos é restaurar o estado de conservação favorável deste habitat, impedindo a sua perda e aumentando as suas populações

Nas plataformas sobranceiras das arribas domina o habitat 2250pt1 – “*Dunas e paleodunas com matagais de Juniperus turbinata subsp. turbinata*”. Trata-se uma vegetação “climácica”, que em estado de preservação favorável assegura - tal como as formações florestais – os ciclos biogeoquímicos e a preservação de elementos florísticos de alto valor para a conservação, quer pelo seu estatuto legal de proteção quer pelo seu carácter endémico, alguns deles regionais (LVT).

Atualmente, a destruição destes habitats nas áreas a intervencionar é elevada, devido ao pisoteio imposto por atividades de lazer desordenadas, afetando as espécies endémicas ameaçadas *Omphalodes kuzinskyanae*, *Verbascum litigiosum*, *Limonium multiflorum* e *Jonopsidium acaule*.

Além da raridade intrínseca deste tipo de formação, há que ter em conta o papel destes habitats na continuidade da diversidade biológica, na preservação de espécies vegetais consideradas ameaçadas e na salvaguarda da integridade das próprias arribas.

2. O Lote 2 localiza-se na zona rural do PNSC, no concelho de Sintra, na região de S. João das Lampas, conforme cartografia em anexo.

Esta ação pode-se caracterizar por três intervenções distintas, as quais decorrem por vezes em áreas sobrepostas, correspondendo no total a uma área de cerca de 10ha:

- Substituição de sebes de canas por sebes vivas autóctones

A vinha e os pomares tradicionais, bem como a agricultura de subsistência dependem da proteção das parcelas agrícolas dos ventos salinos do litoral de arribas costeiras, mais ou menos altas, que lhe são adjacentes. Desta localização geográfica e orografia advém a necessidade de ter sebes densas a proteger as culturas, sendo a cana (*Arundo donax*), pela sua fisiologia e rusticidade, a espécie que domina nas mesmas. O comportamento invasor desta espécie exótica, associado ao abandono agrícola, que suspendeu a sua gestão, tem levado a que a linha de cortina de abrigo original, implantada ao longo do perímetro interior dos muros de pedra solta tradicionais, se tenha transformado em vastas faixas, por vezes ocupando a quase totalidade da parcela, multiplicando este processo à escala da paisagem.

A reversão deste processo, reconvertendo estas sebes de cana em sebes vivas autóctones irá funcionar igualmente como suporte de fauna diversificada, pois as mesmas constituem habitat de nidificação, alimentação e abrigo para inúmeras espécies com interesse de conservação e de espécies cinegéticas.

- Promoção de mosaico de vegetação com instalação de pastagens biodiversas

A área piloto proposta para este capítulo distribui-se, tal como a anterior, pela União de Freguesias de S. João das Lampas e Terrugem.

A envolvente a Fontanelas, é a área piloto proposta para esta ação, tradicionalmente agrícola e pastoril, atualmente em forte regressão e abandono com a proliferação de espécies invasoras e aumento do risco de incêndio, pretende-se a instalação de pastagens biodiversas, como forma de preservação do fundo de fertilidade do solo e de recuperação do mosaico

tradicional de paisagem, intercalando esta ocupação com as áreas ainda existentes de vinha e pomares de macieira, bem como com as áreas de pinhal associadas a este sistema agrícola.

- Contenção da sucessão vegetal nas áreas de prados  
Os habitats alvo desta intervenção são habitats semi-naturais de prados característicos da zona envolvente a Fontanelas/Gouveia/Aldeia Galega, ex-freguesia de São João das Lampas, mais próxima da falésia litoral, habitat 6210 - “*Prados secos semi-naturais e fácies arbustivas em substrato calcário*”, habitat prioritário se nele ocorrerem orquídeas. Esta formação de arrelvados vivazes xerófilos, de substratos calcários, ocorre em mosaico com o habitat 5330 de matagais altos meso-xerófilos mediterrânicos e matos baixos calcícolas.

## ARTIGO 29.º - DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

Com o propósito de atingir os objetivos dos serviços a contratar, os trabalhos a desenvolver, incluem:

**Lote 1 - Restauro e valorização de habitats dunares e de arribas, no Guincho/Abano, Azóia/Cabo da Roca e na Samarra/São Julião, numa área de cerca de 18 ha;**

Fase I - Elaboração de proposta de intervenção

- A proposta de intervenção deve integrar:
  - Identificação de áreas prioritárias de atuação;
  - Apresentação de metodologias de intervenção;
  - O plano de deteção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras;
  - Definição do elenco florístico a utilizar nos repovoamentos;
  - Proposta de técnicas de controlo de erosão e de minimização de pisoteio;
  - Calendarização do plano de trabalhos.
- A proposta de intervenção a desenvolver deverá atender ao seguinte:
  - A remoção das espécies invasoras que ocorrem na área deve ser realizada sem afetar as espécies alvo: os endemismos locais, as espécies com estatuto legal de proteção e as espécies com categoria de ameaça na LVT, que possam ocorrer, nomeadamente: *Omphalodes kuzinskyanae*, *Armeria pseudoarmeria*, *Dianthus cintranus subsp. cintranus*, *Limonium spp.*, *Verbascum litigiosum*, *Herniaria maritima* e *Ionopsidium acaule*.
  - A remoção de invasoras será por arranque manual, o qual deverá remover a totalidade do sistema radicular.
  - Nas áreas inacessíveis, como na vertente das arribas, as invasoras, nomeadamente a espécie *Carpobrotus edulis* (chorão) devem ser removidas por uma equipa experiente em trabalhos verticais, com o apoio de cordas, para aceder em segurança às manchas da vegetação a eliminar.
  - O material vegetal arrancado deverá ser removido ou destruído totalmente.
  - Para controlo de erosão e pisoteio deverão ser utilizadas técnicas de engenharia natural que respeitem o espaço e os valores naturais em presença, (por exemplo colocação de ramos e ramagens secos e sem viabilidade vegetativa, espalhamento de estilha, colocação de mantas de coco, paliçadas entre outras).
  - A colocação de ramos e ramagens secos, previstos no ponto anterior, deverá ser efetuado, sempre que possível, com material existente no PNSC.



- As espécies a utilizar deverão integrar os elencos florísticos dos habitats 1240, 2250pt1 e 5210pt2, com enfoque nas endémicas, nomeadamente: *Omphalodes kuzinskyanae*, *Armeria pseudoarmeria*, *Dianthus cintronus subsp. cintronus*, *Limonium spp.*, *Verbascum litigiosum*, *Herniaria maritima* e *Ionopsidium acaule*, de acordo com as suas características e o local a intervir.
  - Previamente à instalação das espécies deve ser realizada, sempre que necessária, uma operação sobre o solo que melhore a sua viabilidade.
- A proposta de intervenção deverá ser apresentada ao Gestor de Contrato para aprovação. Caso a mesma não satisfaça os requisitos, deverá ser reformulada em articulação com o ICNF, I.P.

#### Fase II Execução da proposta de intervenção

- Após a validação da proposta de intervenção pela equipa do ICNF, I.P., o adjudicante deverá proceder à aplicação das medidas de conservação acordadas entre as partes, com base na proposta acima referida.
- A implementação das medidas deverá ter em conta os seguintes aspetos:
  - A execução dos trabalhos deverá ser acompanhada por uma equipa técnica designada pelo ICNF, I.P..
  - Os trabalhos deverão respeitar as boas práticas ambientais e as normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC).
  - A execução dos trabalhos não poderá danificar qualquer património natural existente no local das intervenções.
  - Qualquer alteração às medidas aprovadas ou anomalia no decorrer dos trabalhos deverá ser colocada à consideração da equipa de acompanhamento.
  - Poderão ser executados outros trabalhos em simultâneo, se o ICNF, I.P. considerar necessário e se se verificar, após consulta ao adjudicante, não existirem incompatibilidades de nenhuma natureza.
  - Nos locais dos trabalhos deverá ser colocada uma placa com a publicitação do financiamento pelo POSEUR, segundo modelo próprio a fornecer pelo ICNF, I.P.. Deverá ser colocada pelo menos uma placa por local de intervenção.
  - No final da Fase II deverá ser entregue um relatório intercalar, com descrição dos trabalhos executados, que deverão corresponder no mínimo a 70% do volume total de serviços a executar, e previsão da execução dos restantes trabalhos.

#### Fase III

- Finalização dos trabalhos decorrentes da fase II.
- Deverá ser elaborado um relatório de execução, contendo os seguintes aspetos:
  - Taxa de execução das medidas presentes na proposta de intervenção;
  - Sucesso esperado das medidas implementadas;
  - Medidas de manutenção a implementar;
  - Registo fotográfico dos trabalhos.

**Lote 2 - Restauro e valorização de habitats visando uma paisagem biodiversa, numa área de cerca de 10ha;**

## Fase I - Elaboração de proposta de intervenção contemplando 3 capítulos:

### Capítulo 1. Substituição das sebes de canas por sebes vivas autóctones

O capítulo 1 deverá integrar as seguintes componentes:

- Definição das áreas de intervenção, dentro das parcelas selecionadas pelo ICNF, I.P., contantes na cartografia anexa;
- Caracterização das áreas de intervenção;
- Apresentação de metodologias de intervenção;
- Definição do elenco florístico a utilizar nas sebes vivas a instalar;
- Calendarização do plano de trabalhos.
- A proposta de intervenção a desenvolver deverá atender ao seguinte:
  - Corte, destroçamento e remoção de rizomas, moto-manual ou mecânico, dos exemplares de *Arundo donax* (cana) e/ou outras invasoras, nomeadamente *Pittosporum undulatum* (pitósporo), *Myoporum acuminatum* (mióporo) e *Acacia* spp. (acácia), ao longo do limite de cada parcela integrada na área de intervenção e no seu interior, se existente;
  - Transporte dos resíduos para local apropriado;
  - Instalação de uma sebe viva autóctone ao longo do perímetro das propriedades, mediante a plantação de espécies autóctones do elenco florístico definido para cada parcela (incluindo aquisição das plantas), numa faixa de 3m ao longo do perímetro das parcelas;
  - Arranque manual de regeneração vegetativa de cana e retanha, se necessária, e/ou adequada face à época do ano.

### Capítulo 2. Promoção de mosaico de vegetação com instalação de paisagens biodiversas

- Definição das áreas de intervenção, dentro das parcelas selecionadas pelo ICNF, I.P., contantes na cartografia anexa;
- Caracterização edafoclimática das áreas de intervenção;
- Definição do elenco florístico a utilizar nas pastagens biodiversas a instalar;
- Definição do regime de pastoreio a implementar em cada parcela para manutenção da pastagem;
- Apresentação de metodologias de intervenção;
- Calendarização do plano de trabalhos.
- A proposta de intervenção a desenvolver deverá atender ao seguinte:
  - Para efeitos do presente capítulo, consideram-se pastagens semeadas biodiversas ou na sua designação completa *Pastagens Permanentes Semeadas Biodiversas Ricas em Leguminosas Permanentes*, designação que assenta no facto de uma vez semeadas se manterem por largo tempo (pelo menos 10 anos), a sua sementeira integrar uma grande variedade de sementes, cuja produtividade proporciona não só alimento à fauna selvagem e a gado como também, aumentos de matéria orgânica no solo, com reflexos positivos no controlo da sua erosão, na capacidade de retenção de água e mesmo na sua fertilidade, a que se associa um bom controlo passivo da vegetação infestante e invasora e, num contexto de alterações climáticas, um contributo contra a tendência de desertificação;

- O corte e destroçamento de vegetação (vegetação arbustiva ou herbácea com invasoras lenhosas dispersas) deve ser realizado com meios motomanuais ou mecânicos na totalidade da área da parcela;
- A caracterização a realizar deve integrar análises de solo;
- A mobilização do solo deverá integrar a incorporação do material vegetal cortado, desde que este não integre propágulos viáveis de espécies invasoras, não devendo haver reviramento de terras para que não seja potenciada a regeneração seminal de invasoras;
- A sementeira deve ser realizada com densidade e utilizando elenco de espécies adaptadas ao solo e clima e ao tipo de pastagem em causa a definir por técnico especialista em pastagens biodiversas permanentes e de acordo com bibliografia sobre o tema.

### Capítulo 3. Contenção da sucessão vegetal nas áreas de prados e matagais

- Definição das áreas de intervenção, dentro das parcelas selecionadas pelo ICNF, I.P., contantes na cartografia anexa;
  - Caracterização das áreas de intervenção definidas;
  - Apresentação de metodologias de intervenção;
  - Calendarização do plano de trabalhos.
- A proposta de intervenção a desenvolver deverá atender ao seguinte:
    - A metodologia utilizada deverá garantir um atraso da sucessão vegetacional para matagais, matagais altos e/ou pré-bosque, recorrendo a cortes seletivos, arranque de exemplares selecionados e/ou fogo controlado.
    - O corte e destroçamento de vegetação (vegetação arbustiva e arbórea com invasoras lenhosas dispersas) deve ser realizado com meios motomanuais ou mecânicos na totalidade da área da área de intervenção definida;
    - Transporte dos resíduos para local apropriado.
  - A proposta de intervenção deverá ser apresentada ao Gestor de Contrato para aprovação. Caso a mesma não satisfaça os requisitos, deverá ser reformulada em articulação com o ICNF, I.P.

### Fase II- Execução da proposta de intervenção

- Após a validação da proposta de intervenção pela equipa do ICNF, I.P., o adjudicante deverá proceder à execução das operações acordadas entre as partes, com base na proposta acima referida.
- A implementação das intervenções deverá ter em conta os seguintes aspetos:
  - A execução dos trabalhos deverá ser acompanhada por uma equipa técnica designada pelo ICNF, I.P..
  - Os trabalhos deverão respeitar as boas práticas ambientais, agrícolas, as normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) e toda a demais legislação aplicável.
- Qualquer alteração da proposta de intervenção aprovada ou anomalia no decorrer dos trabalhos deverão ser colocadas à consideração e aprovada pela equipa de acompanhamento.

- Poderão ser executados outros trabalhos em simultâneo, se o ICNF, I.P. considerar necessário e se se verificar, após consulta ao adjudicante, não existirem incompatibilidades de nenhuma natureza.
- Nos locais dos trabalhos deverá ser colocada uma placa com a publicitação do financiamento pelo POSEUR, segundo modelo próprio a fornecer pelo ICNF, I.P.. Deverá ser colocada pelo menos uma placa por local de intervenção.
- No final da Fase II deverá ser entregue um relatório intercalar, com descrição dos trabalhos executados, que deverão corresponder no mínimo a 50% do volume total de serviços a executar, e previsão da execução dos restantes trabalhos.

#### Fase III

- Finalização dos trabalhos decorrentes da fase II.
- Deverá ser elaborado um relatório de execução, contendo os seguintes aspetos:
  - Taxa de execução das intervenções previstas na proposta;
  - Sucesso esperado das ações implementadas;
  - Medidas de manutenção a implementar;
  - Registo fotográfico dos trabalhos

### **ARTIGO 30.º - CRONOGRAMA E PLANO DE TRABALHO**

O plano de trabalho e respetivo cronograma que o cocontratante elaborará, deverá ter em consideração o prazo máximo previsto no artigo 3.º e os prazos do faseamento previstos, conforme indicado no artigo 7.º deste caderno de encargos.

### **ARTIGO 31.º - PRODUTOS**

#### **Produtos documentais**

- Plano de intervenção para cada um dos lotes
- Relatório intercalar;
- Relatório de execução.

#### **Obra realizada**

- Execução das ações previstas nos planos de intervenção.

### **ARTIGO 32.º - CARACTERÍSTICAS DA EQUIPA TÉCNICA DO COCONTRATANTE**

1. O adjudicatário deverá apresentar uma proposta que preveja a constituição de uma equipa coordenada por Técnico Coordenador com formação adequada.
2. Deverá ser apresentado para apreciação, o *Curriculum Vitae* do Técnico Coordenador.
3. A equipa operacional deverá frequentar uma formação específica prévia ao início dos trabalhos, fornecida pelo adjudicante, sobre os valores naturais presentes na área de intervenção.

4. Qualquer modificação do técnico coordenador bem como da equipa operacional é condicionada a prévia aprovação do ICNF, I.P., não se admitindo a sua substituição por outros que não tenham, pelo menos, o mesmo grau de competência e experiência e/ou formação.

#### **ARTIGO 33.º - REUNIÕES TÉCNICAS DE ACOMPANHAMENTO**

1. Sem prejuízo das reuniões previstas no artigo 9.º, deverá ocorrer o contacto regular, presencial ou não, entre o contraente público e as equipas técnicas do cocontratante, para orientações de detalhe e resolução de problemas ou dificuldades que eventualmente surjam.
2. Os trabalhos destinados à execução das intervenções, serão acompanhados por uma equipa pluridisciplinar do ICNF, I.P., nas quais devem estar presentes os responsáveis pelo projeto bem como os técnicos e especialistas que os assuntos a discutir justifiquem.
3. A periodicidade das reuniões será indicada pelo ICNF, I.P.
4. Para além das reuniões periódicas o ICNF, I.P., sempre que julgar conveniente, poderá convocar reuniões sobre assuntos específicos.
5. As reuniões referidas nos pontos anteriores serão realizadas nas instalações do ICNF, I.P., por via digital, ou no local onde decorrem as intervenções.